



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 100/2025 – Inexigibilidade de Licitação 043/2025

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em promover a capacitação e habilitação dos novos membros da equipe municipal de Escuta Especializada, conforme o Decreto Municipal nº 3986/2025 e as diretrizes do Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (Resolução CMDCA nº 05/2024), solicita-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 06 inscrições para curso com a profissional Francieli Benjamini, especialista em formação de equipes e instrutora reconhecida na condução de cursos de Habilitação em Escuta Especializada, para ministrar o curso presencial “Formação e Habilitação de Profissionais para o Procedimento da Escuta Especializada”, destinado aos novos membros da equipe de Escuta Especializada e demais profissionais da rede de proteção, que ocorrerá nas datas de 05 e 06 de novembro de 2025, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

A presente contratação tem por objetivo assegurar a formação técnica e ética dos profissionais, garantindo atendimento humanizado, padronizado e conforme as diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, prevenindo a revitimização e fortalecendo a rede de proteção à criança e ao adolescente.

O curso contemplará os seguintes aspectos:

- Formação técnica específica sobre o procedimento da Escuta Especializada;
- Padronização do fluxo de atendimento intersetorial;
- Aplicação prática da legislação vigente;
- Valorização do atendimento ético e humanizado às vítimas;
- Fortalecimento das ações de proteção social básica e intersetorial.

Ressalta-se que não há no mercado alternativa equivalente com a mesma metodologia e certificação habilitante, sendo a profissional Francieli Benjamini referência estadual na área, o que configura inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estimativa de custos:

6 inscrições x R\$ 800,00 = R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Os recursos onerarão da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	182
Órgão:	6 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade:	3 – FUNDO MUNICIPAL DE DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Ação:	40 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	33390394800000000000 - Serviços de seleção e treinamento

Conclui-se, portanto, pela inexigibilidade de licitação e pela contratação direta da profissional Francieli Benjamini, como a solução adequada e vantajosa para atender a necessidade de formação e habilitação dos profissionais da equipe municipal de Escuta Especializada, garantindo a efetividade do atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Atesto que as informações foram conferidas e que a contratação atende integralmente às exigências legais e técnicas aplicáveis.

Alto Bela Vista/SC, 20 de outubro de 2025.

Adir Flavio Sviderskei
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A presente contratação visa atender à necessidade de capacitação e habilitação dos novos membros da equipe municipal de Escuta Especializada (Decreto Municipal 3986/2025), conforme previsto no Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Alto Bela Vista (Resolução CMDCA nº 05/2024).

O referido Protocolo estabelece como prioridade a formação técnica continuada das equipes envolvidas na aplicação da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, que tratam do atendimento humanizado e da proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Com a entrada de novos profissionais na equipe, torna-se indispensável a habilitação específica para o procedimento da Escuta Especializada, a fim de garantir atuação técnica, ética e padronizada, evitando a revitimização e fortalecendo a efetividade do atendimento intersetorial.

Verifica-se que a área apresentada no Documento de Formalização de Demanda, que trata do Curso com o tema “Formação e Habilitação de Profissionais para o Procedimento da Escuta Especializada”, promoverá um aperfeiçoamento adequado, considerando o conteúdo programático, bem como a expertise tanto da empresa realizadora do curso, quanto dos palestrantes envolvidos.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

O Município não possui Plano Anual de Contratações.

3. Requisitos da Contratação:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Modalidade presencial, com carga horária mínima de 16 horas;
- Instrutora com notória especialização e experiência comprovada em formação de equipes na temática da Escuta Especializada;
- Conteúdo programático conforme diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Certificação habilitante aos participantes;
- Material didático impresso ou digital;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Considerando a necessidade da Administração, constante do Documento de Formalização de Demanda, pretende-se a contratação de 06 (seis) inscrições para o curso proposto.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Foram verificadas opções de cursos sobre a temática de proteção infantojuvenil, todavia não foram identificadas alternativas que oferecessem habilitação reconhecida em Escuta Especializada, conforme exigências legais.

A profissional Francieli Benjamini apresenta currículo, metodologia e certificação específicas, sendo referência estadual na formação de equipes intersetoriais, o que caracteriza inviabilidade de competição e justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021).

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

Com base na proposta apresentada, o valor unitário é de R\$ 800,00 por participante, totalizando o montante de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para os 6 (seis) profissionais indicados.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução proposta consiste na realização do Curso Presencial “Formação e Habilitação de Profissionais para o Procedimento da Escuta Especializada”, a ser ministrado pela profissional Francieli Benjamini, nos dias 05 e 06 de novembro de 2025, em Chapecó/SC, com carga horária total de 16 horas.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Por se tratar de uma prestação de serviço de capacitação e treinamento pontual e de curta duração, não são previstas exigências específicas de manutenção ou assistência técnica contínua.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Considerando a solução apresentada, em que será realizada a contratação de capacitação e treinamento, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da contratação.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

- Habilitar tecnicamente os novos membros da equipe da Escuta Especializada;
- Assegurar a correta aplicação da Lei nº 13.431/2017;
- Padronizar fluxos e protocolos de atendimento intersetorial;
- Prevenir a revitimização de crianças e adolescentes.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Para a solução elaborada, apenas será necessária a verificação da data da capacitação com o calendário de obrigações dos servidores, bem como o fluxo operacional de logística para o deslocamento e alimentação dos servidores.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Na solução apresentada, não há necessidade especificamente de uma contratação correlata.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A contratação de curso de capacitação presencial é, por sua natureza, um serviço de caráter imaterial, que não envolve o fornecimento de bens permanentes ou consumo significativo de insumos passíveis de descarte, o que reduz consideravelmente os potenciais impactos ambientais.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante do exposto, conclui-se pela adequação e necessidade da contratação direta, por inexigibilidade, da profissional Francieli Benjamini para execução do curso de Formação e Habilitação de Profissionais para o Procedimento da Escuta Especializada, conforme proposta apresentada e justificativas técnicas descritas.

Elaborado por: Fabíola Prudente Spricigo

Alto Bela Vista, 08 de outubro de 2025.

CATIA TESSMANN REICHERT

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviço técnico especializado para realização do curso presencial “Formação e Habilitação de Profissionais para o Procedimento da Escuta Especializada”, ministrado por Francieli Benjamini, destinado aos novos membros da equipe municipal de Escuta Especializada e profissionais da rede de proteção.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1. Serviço técnico especializado de natureza intelectual – inexigibilidade de licitação (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021).

3. QUANTITATIVOS DO OBJETO:

3.1. As inscrições da capacitação do item 1 tem valor unitário de R\$ 800,00, somando o total de R\$ 4.800,00, referente a seis inscrições.

4. JUSTIFICATIVA:

A capacitação é necessária para a formação e habilitação dos novos integrantes da equipe de Escuta Especializada, conforme diretrizes do Protocolo Integrado Municipal (CMDCA nº 05/2024).

O curso visa garantir a conformidade com a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, assegurando a correta execução do procedimento, o atendimento humanizado e a proteção integral das vítimas.

A contratação por inexigibilidade fundamenta-se na notória especialização da profissional Francieli Benjamini, reconhecida na área de capacitação intersetorial em Escuta Especializada, não havendo no mercado curso equivalente em abrangência, metodologia e certificação habilitante.

Dessa forma, a contratação é legal, legítima e vantajosa ao interesse público, justificando-se sua realização por inexigibilidade de licitação.

5. DOCUMENTAÇÃO EXTRA:

5.1. Não se aplica a contratação pretendida.

6. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

O curso será realizado nos dias 05 e 06 de novembro de 2025, em Chapecó/SC, com carga horária de 16 horas presenciais (8h às 12h e 13h às 17h).

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado, em parcela única, após a execução do curso e apresentação de nota fiscal.

7.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios, indicados no Documento de Formalização de Demanda.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

8. GARANTIA:

8.1. Não se aplica a contratação pretendida.

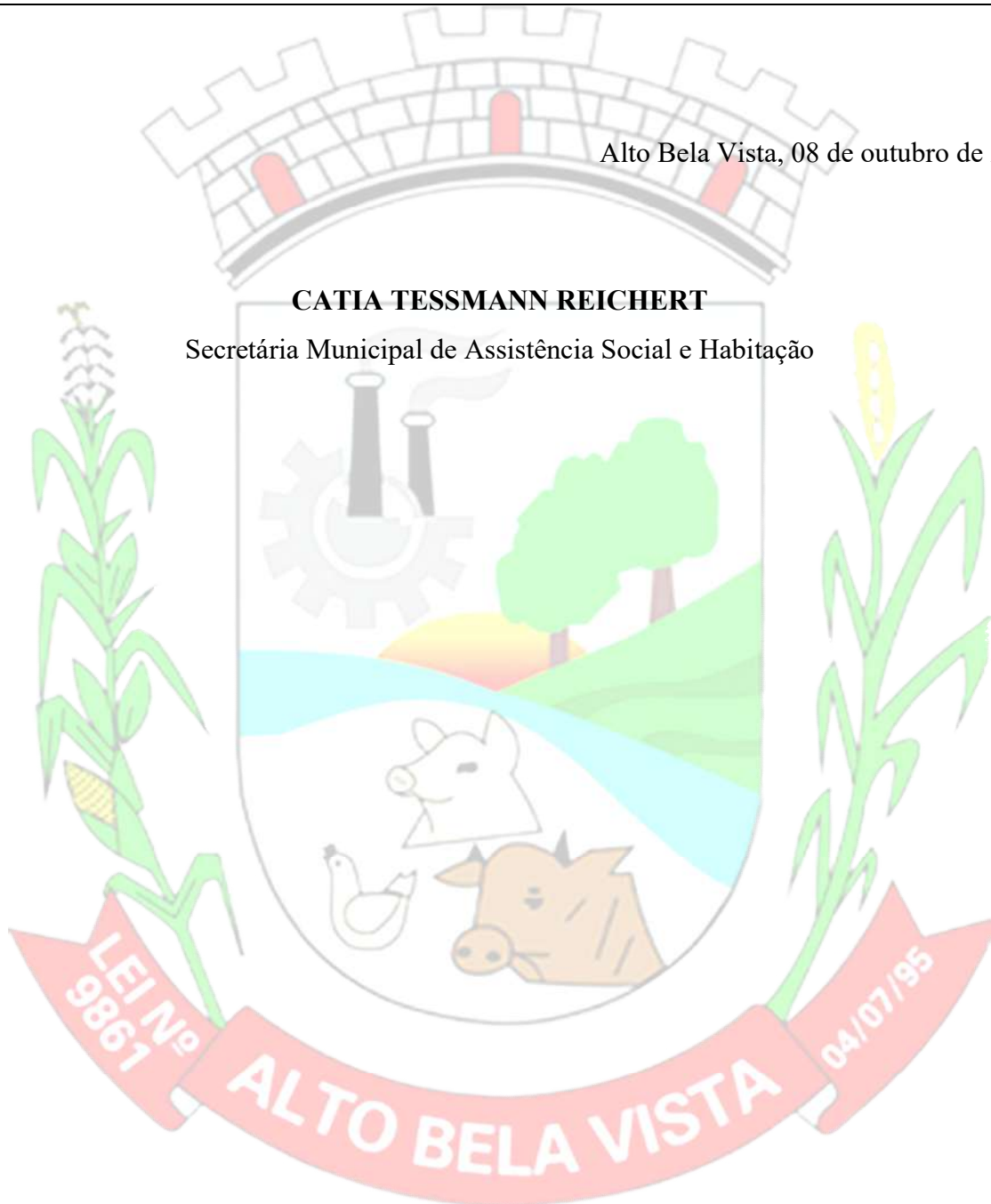
9. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não se aplica a contratação pretendida.

Alto Bela Vista, 08 de outubro de 2025.

CATIA TESSMANN REICHERT

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Este é um processo licitatório que se realizará na modalidade de registro de preços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, visando registrar preços para a possível aquisição de combustíveis. É importante ressaltar que o registro de preços não implica em obrigação de aquisição futura por parte da Administração, funcionando apenas como um mecanismo para garantir cotações vantajosas, conforme a necessidade e conveniência do órgão responsável.

As quantidades apresentadas no edital são meramente estimativas e não refletem a demanda exata da Administração.

Conforme disposto no artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, exceto nas seguintes situações, em que poderá ser substituído por outro documento competente, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I – Dispensa de licitação em razão do valor;
- II – Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, que não resultem em obrigações futuras, inclusive em relação à assistência técnica, independentemente de seu valor.

No presente caso, o contrato será substituído pelo seguinte documento:

- () carta-contrato;
- () nota de empenho de despesa;
- (X) autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A contratação será realizada mediante:

- () dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II da Lei 14.133/21).
- (X) compras com entrega imediata (art. 6º, X da Lei 14.133/21).

Diante dos baixos riscos envolvidos e considerando o caráter estimativo das quantidades, os custos transacionais associados à formalização por meio de um instrumento tradicional (contrato assinado) foram substituídos por um documento mais ágil, compatível com a prática de registro de preços.

Por fim, esclarece-se que as disposições do artigo 92 da Lei 14.133/21, quando aplicáveis, estão contempladas no Termo de Referência que fundamenta a contratação, conforme §1º do artigo 95 da referida Lei. Ressalta-se que o documento que substitui o contrato, como a nota de empenho ou a autorização de compra, possui um formato e texto padronizados pelo sistema, sendo inviável sua alteração.

A ausência do termo de contrato não desobriga o licitante vencedor do cumprimento das regras impostas no edital e seus anexos, em especial daquelas previstas no termo de referência.

